

O. 3812

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019



TERMO DE FOMENTO N° 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - FILIAL DE GOIÉRCÉ - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.211.855/0001-43, com sede no Foco Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. RAFAEL HENRIQUE DO PRADO, brasileiro, casado, portador RG nº 8.386.563-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 049.334.159-51, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - FILIAL DE GOIÉRCÉ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.797.364/0005-52, com sede na Avenida Francisco Scarpari, 315, Centro, CEP 87.360-000 - Goiércé-PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua gestora ELIANE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 3.433.235-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 467.747.169-49, residente e domiciliada na Rua Mario Ribeiro, nº 620, Jardim Lindóia, CEP 87.360-000 - Goiércé-PR, resolvece celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regido por este instrumento, que é Lei Complementar nº 101, de 01 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 725, de 28 de maio de 2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, autorizado pela Lei Municipal nº 725, de 28 de maio de 2019, tem por objeto geral "assestar o Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Casa Lar para crianças e Adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em 02 unidades residenciais, conforme resolução conjunta nº 01/2009 CHAM/COMARCA", tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 - Sôc obrigações dos Particípios:

###### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuals alterações no seu conteúdo;

b) em caso de não cumprimento das obrigações assumidas na celebração das parcerias e suas alterações, assegurar a continuidade das ações e a permanência das respectivas entidades.



despesa à conta das dotações orçamentárias 08.05.08.244.0008.2.077.000 - 3.3.50.43.00.00.00.

3.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pacificados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso constado no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em cadereta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for superior a seis meses, ou seja, feita de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de qualquer das saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas à título de taxa de administração, de gestão ou similar;

II - festejos, diversões, festas, entretenimento, shows que em caráter de emergencial;

III - realização de despesas em data anterior ao festejamento e festejos;

IV - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

V - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXIV - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXV - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIX - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVI - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

VXVIII - realização de despesas em data posterior ao festejamento e festejos;

apresentação da "prestação" de contas devida" pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), correndo a

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidores ou empregados públicos com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento Vigerá a partir do primeiro dia seguinte à de publicação do seu extrato na imprensa oficial, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2019, até a data de 31 de dezembro de 2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMO - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomará em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição ponderada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e exigir, entre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

é cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade cuja omisão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.3 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedado a que se aditem medidas sanadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da aplicação monetária, impede a incidência de punição de mera sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.4 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegitimo ou antiético;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.5 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.6 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ação consagradora de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descripto no termo de colaboração ou de fomento, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.7 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

## CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Marinho, 1.450 - CEP 82320-000 - Moreira Sales - PR  
CNPJ nº 76.217.222/0001-81 - Fone: (44) 3222-8100 - Fax: (44) 3222-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: pmto@moreirasales.pr.gov.br

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da inidoneidade ou até que seja promulgada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, à critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# Sistema permite acompanhar cronograma de obras nas escolas



Engenheiros e arquitetos que atuam nos Núcleos Educação participaram da etapa prática do curso de capacitação do Sistema de Gestão de Projetos e Obras (SGPO).

Engenheiros e arquitetos que atuam nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná participaram nessa quinta-feira (30) da etapa prática do curso de capacitação do Sistema de Gestão de Projetos e Obras (SGPO). Desenvolvido com o objetivo de melhorar o planejamento e a gestão de projetos e obras de edificações, o sistema permite o acompanhamento preciso dos trabalhos e verificar se o cronograma está

sendo cumprido.

A atividade integra reunião técnica realizada durante três dias pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar.

A utilização do SGPO traz agilidade, transparência e informações que vão contribuir para uma melhor execução das obras escolares. "O sistema é uma ferramenta que permite um diagnóstico mais preciso e um controle maior na apli-

cação dos recursos financeiros", explicou o diretor-presidente do Instituto Fundepar, José Maria Ferreira.

Ele destacou o compromisso da atual gestão em oferecer escolas com condições mais adequadas para atender os estudantes da rede estadual de ensino. "O investimento na infraestrutura das escolas é fundamental para a melhoria da qualidade de ensino. Uma boa escola ajuda na aprendizagem dos nossos estudantes", comentou José Maria

ção, como o programa Mão Amiga, que utiliza a mão de obra de detentos do sistema prisional para serviços de manutenção das escolas estaduais, e o programa de restauração dos colégios tombados pelo patrimônio histórico. Foram explicadas ainda maneiras de buscar recursos financeiros para obras em prédios escolares e centros culturais.

Outros assuntos abordados foram planejamento, licitação, contratação e fiscalização de obras públicas saúde convênio e

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANÓPOLIS

